

CLASSIFICAÇÃO			RUBRICAS		EM CONTOS		REFERENCIA
ORGANICA	ECONOMICA				REFORÇOS OU INSCRICOES	ANULACOES	A AUTORIZAC. MINIS- TERIAL
FUNC.							
CP*DI*SD*	CODIGO	*A*					
05 03	02.02.00		BENS NAO DURADOUROS				
1.03.0	02.02.01		MATERIAS-PRIMAS E SUBSIDIARIAS		-	2 740*	
1.03.0	02.02.02		COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES		-	620*	
	02.02.04		ALIMENTACAO				
1.03.0	A		AQUISICAO DE GENEROS PARA CONFECCIONAR		500*	-	
1.03.0	B		AQUISICAO DE REFEICOES CONFECCIONADAS		-	100*	
1.03.0	02.02.05		ROUPAS E CALCADO		400*	-	
1.03.0	02.02.06		CONSUMOS DE SECRETARIA		-	150*	
1.03.0	02.02.08		OUTROS BENS NAO DURADOUROS		2 600*	-	
	02.03.00		AQUISICAO DE SERVICOS				
1.03.0	02.03.01		ENCARGOS DAS INSTALACOES		3 100*	-	
1.03.0	02.03.02		CONSERVACAO DE BENS		-	5 133*	
1.03.0	02.03.05		LOCACAO DE OUTROS BENS		-	60*	
1.03.0	02.03.06		COMUNICACOES		330*	-	
1.03.0	02.03.07		TRANSPORTES		-	75*	
1.03.0	02.03.09		SEGUROS		60*	-	
1.03.0	02.03.10		OUTROS SERVICOS		4 616*	-	
	04.00.00		TRANSFERENCIAS CORRENTES				
	04.01.00		ADMINISTRACOES PUBLICAS				
	04.01.03		SERVICOS AUTONOMOS				
1.03.0	A		ESTABELECIMENTOS TUTELARES DE MENORES		-	580*	
	07.00.00		AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL				
	07.01.00		INVESTIMENTOS				
1.03.0	07.01.05		MELHORAMENTOS FUNDIARIOS		-	1 619*	
1.03.0	07.01.07		MATERIAL DE INFORMATICA		520*	-	
1.03.0	07.01.08		MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		-	1 407*	
1.03.0	07.01.09		OUTROS INVESTIMENTOS		-	450*	
TOTAL DO CAPITULO 05					157 833*	157 833*	
TOTAL DO MINISTERIO					162 608*	162 608*	

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Novembro de 1992. — O Director, *Eduardo Dias Sequeira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 59/93

de 14 de Janeiro

Sob proposta da entidade titular do Instituto Superior de Gestão Bancária, estabelecimento de ensino superior reconhecido, de acordo e nos termos do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto, pela Portaria n.º 915/91, de 4 de Setembro;

Ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Gestão Bancária, reconhecido pela Portaria n.º 915/91, de 4 de Setembro, a ministrar, com recurso à metodologia de «ensino à distância», o curso de Organização e Sistemas, de acordo com o plano de estudos anexo à presente portaria, a partir do ano lectivo 1992-1993.

2.º Ao curso referido no número anterior é reconhecido o grau de bacharelato.

3.º As habilitações mínimas que permitem o ingresso no referido curso de Organização e Sistemas são as exigidas legalmente, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Gestão Bancária.

4.º O reconhecimento e autorização estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revo-

gação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise do processo que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior de Gestão Bancária

Curso de Organização e Sistemas

Disciplinas	Horas semanais	
	Teóricas	Práticas
1.º ano		
1.º semestre		
Lógica Matemática e Teoria dos Conjuntos..	2	2
Computação Pessoal	1	4
Organização I	2	2
Análise Económica	2	2
Operações Financeiras I	2	2
Relações Interpessoais e Dinâmica de Grupos	2	2

Disciplinas	Horas semanais	
	Teóricas	Práticas
2.º semestre		
Probabilidades e Estatística	2	2
Bases de Dados	2	2
Organização II	2	2
Contabilidade Geral e Financeira	2	2
Operações Financeiras II	2	2
Ergonomia	2	1
2.º ano		
3.º semestre		
Métodos Numéricos e Investigação Operacional	2	2
Sistemas de Computação I	2	2
Concepção de Sistemas I	2	2
Organização III	2	2
Contabilidade de Custos	2	2
Operações Financeiras III	2	2
4.º semestre		
Cálculo Financeiro	2	2
Concepção de Sistemas II	2	2
Sistemas de Computação II	2	2
Organização IV	2	2
Gestão de Empresas	3	2
Gestão de Recursos Humanos	2	1
3.º ano		
5.º semestre		
Concepção de Sistemas III	2	2
Automação de Escritórios	2	2
Gestão de Projectos	2	2
Técnicas de Expressão e Apresentação	1	2
Gestão Bancária	3	2
Comportamento Organizacional	2	2
6.º semestre		
Seminário (total de horas: 48)	—	—
Projecto (total de horas: 432)	—	—

Portaria n.º 60/93

de 14 de Janeiro

A requerimento da Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, entidade instituidora da Escola Superior de Artes Decorativas;

Considerando a fundamentação das propostas dos responsáveis pedagógicos e científicos da Escola, a qual foi reconhecida como estabelecimento de ensino superior particular através da Portaria n.º 105/90, de 10 de Fevereiro;

Instruídos e analisados os respectivos processos nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto);

Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º São aprovadas as alterações ao plano de estudos do curso superior de Artes Decorativas, com funcionamento autorizado pela Portaria n.º 105/90, de 10 de Fevereiro, conforme anexo ao presente diploma.

2.º É autorizado o início de funcionamento na Escola Superior de Artes Decorativas dos seguintes cursos de estudos superiores especializados, de acordo com

os planos de estudos publicados em anexo à presente portaria:

Artes Decorativas Portuguesas;
Peritos em Arte — Mobiliário;
Design de Mobiliário Urbano.

3.º Têm ingresso nos cursos referidos no número anterior os detentores de diploma do curso superior de Artes Decorativas ou habilitados com outro curso superior adequado, conferente de grau académico, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno da Escola Superior de Artes Decorativas.

4.º Aos cursos de estudos superiores especializados atrás referidos são reconhecidos os efeitos estabelecidos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, para os respectivos diplomas de estudos superiores especializados.

5.º As autorizações e reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria, quer de futuras informações dos serviços de inspecção daquele departamento, de acordo com a legislação em vigor.

Ministério da Educação.

Assinada em 18 de Dezembro de 1992.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO**Escola Superior de Artes Decorativas****Curso superior de Artes Decorativas**

Plano vigente	Alterações introduzidas
1.º ano	1.º ano
Oficinas	Tecnologia de Materiais.
3.º ano	3.º ano
Opção Artes Decorativas:	Estética — anual — 1 hora/semanal.
Opção Projecto de Mobiliário:	Opção Artes Decorativas/Interiores:
	Opção Design de Mobiliário:

Curso de estudos superiores especializados em Artes Decorativas Portuguesas

Nome da disciplina	Carga horária	
	Semanal	Anual
Expansão e Arte em Portugal	4	168
Artes Afro-Asiáticas	4	168